

ELEIÇÕES 2016

Perfil da candidatura – a presença feminina

Monica Herman Caggiano

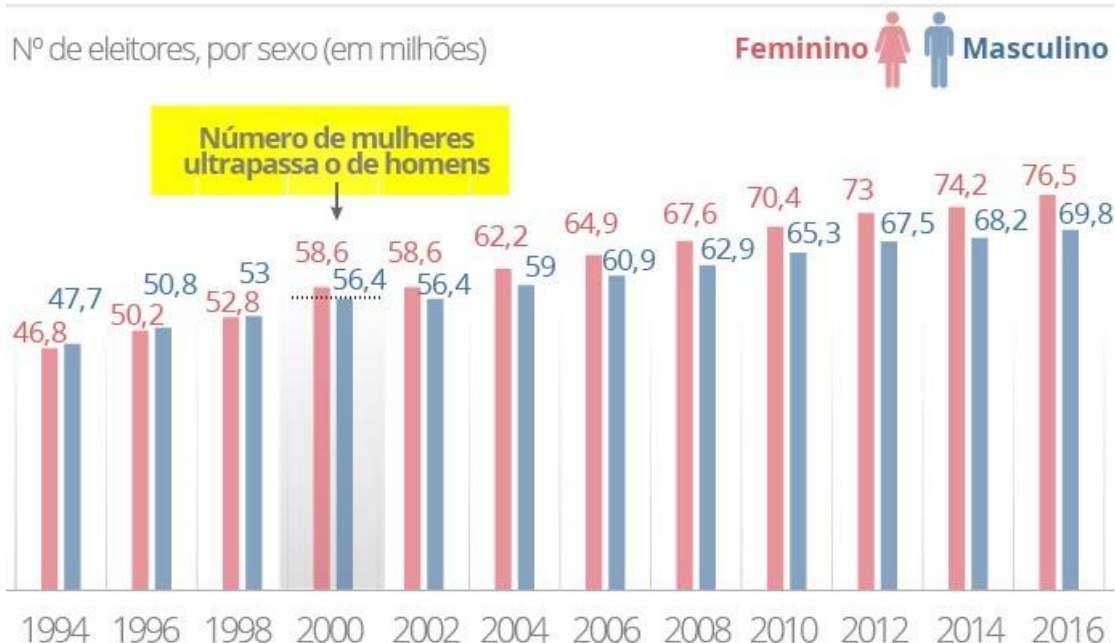
Foi longo o período de hibernação da mulher na política. E longo e atribulado o percurso até a conquista da cidadania no seu primeiro grau – ou seja integrar-se no corpo eleitoral, posição conquistada tão só no século XX.

Com efeito, a mulher conquista vagarosa e tardiamente o pedestal de cidadã, com direito a voto. Entre nós, o Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, inovou autorizando o direito de voto às funcionárias públicas, situação constitucionalizada em 1934 com a promulgação da nova Constituição. Mas, somente, **com o advento da Carta Fundamental de 1946 consolidou-se o sufrágio universal feminino e a obrigatoriedade de alistamento**. Bem, somente neste momento a mulher brasileira ingressa no corpo eleitoral e sua presença passa a ser considerada.

Pois é, a condição feminina já é consagrada como portadora do *status* de cidadã. E mais, transcorridos 70 anos da universalização, sua presença no corpo eleitoral supera o voto masculino. **Este alongamento do eleitorado feminino passou a requerer maior atenção a partir do ano 2000**, quando, pela primeira vez, o quadro de eleitoras (58.6 milhões) ultrapassou o de eleitores homens (56.4 milhões). **A ampliação da força eleitoral feminina progride, conforme demonstra o quadro abaixo e adentra-se no processo eleitoral de 2016 com um universo de 52% de mulheres votantes**, dispostas a manifestar sua vontade política pelo voto. Merece destaque, ainda, o fato de que esta progressão do corpo eleitoral feminino resultou em fenômeno a atingir todos os Estados brasileiros, incluindo Mato Grosso, Pará, Roraima e Tocantins, redutos masculinos até as eleições municipais de 2016.

Perfil do eleitorado

Do total de eleitores, 52% são mulheres



Fonte: TSE



Infográfico elaborado em: 28/7/2016

Fonte: www.globo.com, 31.07.2016.

Surpreendentemente, contudo, **não há simetria** quanto à participação feminina nos dois polos do sufrágio: o ativo (corpo eleitoral) e o passivo. É que, no tocante à postulação de candidatura reduzida se afigura a interveniência da mulher. Diante da significativa **sobrepujança do voto feminino, mínima - quase insignificante - sua participação no curvilíneo percurso da candidatura**, a face passiva do sufrágio.

Eduardo Giannetti, no seu *Trópicos Utópicos* (São Paulo: Companhia das Letras, 2016 - ISBN - 978.85.359.3742.9) proclama: *As deformações resultantes de milhares de anos de opressão patriarcal na relação entre os sexos não desaparecem como por encanto no intervalo de poucas gerações.* De fato, desde 1890, quando pioneiramente o Estado norte-americano de Wyoming concedeu o direito de voto às mulheres até a consagração do voto feminino em Portugal, em 1974, a trilha evolutiva se apresentou tímida e sinuosa.

Impõe-se, todavia, observar que se os óbices a sua inclusão no corpo eleitoral foram de difícil superação, ainda hoje, século XXI, há obstáculos segregacionistas a sua ascensão ao nível de *decision maker*. **A mulher em cenário político-decisional se oferece como utopia, sendo raros e dignos de nota os casos em que sua presença se destaca ocupando altos postos.** Nesta perspectiva, veja-se o Brasil, onde evidente resta esta postura feminina retraída dos palcos da política. Nos Diretórios partidários poucas são as mulheres que ganham cargos diretivos. Assim, dos 35 partidos hoje registrados no TSE apenas 4 encontram-se sob a presidência de mulheres (PcdoB, PMN, PTN e PMB – o partido da mulher). E a situação não melhora nos domínios parlamentares, que retratam uma escassa presença feminina:

Congresso Nacional

Câmara dos Deputados → 513 cadeiras → 36 mulheres deputadas

Senado Federal → 81 cadeiras → 11 mulheres senadoras

Assembleia Legislativa SP

94 cadeiras → 10 mulheres deputadas

Câmara Municipal de SP

55 cadeiras → 5 mulheres vereadoras

Verdade que o legislador e a Justiça Eleitoral vem corroborando toda uma atuação visando incentivar as mulheres a abandonar os bastidores do poder, fortalecendo este contingente de molde a viabilizar sua participação política e isto nos dois polos do *ius suffragii* – o ativo e o passivo, garantindo-lhe a plena cidadania.

Nesse diapasão cumpre apontar a **Lei n. 12.035/2009** que ampliou para 30% e tornou obrigatória a presença da candidata-mulher nas listas partidárias ou das coligações. **É o sistema de cotas a apoiar o efetivo exercício dos direitos políticos da mulher.** Mais ainda, **cabe recordar** o acréscimo do item IV ao art. 45 da Lei partidária (Lei n. 9096/95, alterada pela Lei n. 13.165/2015) **impondo aos partidos políticos, por intermédio dos atos propagandísticos pela rádio e TV, a “promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento)”**. E ainda mais, o Poder Judiciário fiscalizando o cumprimento da lei, a exemplo das representações ajuizadas pelo Ministério Público, junto ao TRE de Mato Grosso, contra os partidos PMDB, PSC, PSDB, PTB, PSB, PSD, PTN, Solidariedade, Rede Sustentabilidade e PV, por descumprimento

deste tempo mínimo destinado à cota feminina. (www.rdnews.com.br/principal de 18.07.2016)

Enfim, o ano de 2016 revela uma acentuada preocupação com políticas afirmativas pontuando a presença feminina em cena político-eleitoral. No dia 31 de março deste ano, o TSE, juntamente com a Procuradoria Especial da Mulher do Senado e a Secretaria da Mulher, da Câmara dos Deputados, **deu início a uma campanha para o estímulo da participação feminina no pleito municipal de 2016.** Alinhando-se a este esforço de impulsionar a mulher rumo a concreta e ampliada participação em cena de tomada de decisões, a realização do VII Encontro Ibero-Americano de Magistradas Eleitorais, em Brasília, seminário que demonstrou a necessidade de ações afirmativas de maior potencial para retirar a mulher deste estado de letargia a que foi conduzida por anos de dormência.

Resta acompanhar as convenções partidárias e verificar as listas que as coligações irão submeter a registro nos 5.568 municípios. **30% das indicações constantes das listas terão que se apresentar femininas** e às futuras candidatas será atribuída a responsabilidade de verificar, na complexidade da vida de postulante a cargo eletivo: a contabilidade da campanha, o processo de marketing para a difusão das propostas e sua consolidação no privilegiado espaço de rádio e televisão onde a presença das candidatas mulheres deve ser assegurada pelo partido e pela coligação.

À mulher candidata competirá conhecer seus direitos e deveres de campanha. E ao respectivo partido apoiá-la, informá-la sem sonegar esclarecimentos, instruí-la de molde a não configurar o resultado final, por mais uma vez, uma burla à lei e ao sistema de cotas, com as fantasmagóricas listas que vem sendo oferecidas à Justiça Eleitoral.

Se a presença da mulher na política parece configurar uma ideia utópica, seria recomendável perseguir esta utopia, porquanto somente se avança na busca do atingimento de objetivos distantes e de penosa realização.

São Paulo, 1º. de agosto de 2016